

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057576/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/09/2014 ÀS 18:16
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015637/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2014
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA, CNPJ n. 05.242.714/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS;

E

SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ n. 03.423.615/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO DE SOUZA NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Arquitetos**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2014, a Empresa cumprirá o piso salarial dos engenheiros e arquitetos no valor mensal de R\$ 6.104,00, representando um reajuste de 6,80% (seis virgula oitenta por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados que ganham salário acima do piso fixado na cláusula anterior, a Empresa concederá reajuste de **6,80 %** (seis virgula oitenta por cento) a ser aplicado sobre o salário de março de 2014.

Parágrafo único - As diferenças do reajuste salarial e do piso salarial, retroativas a março de 2014, serão pagas pela Empresa, **em 5 (cinco) parcelas sucessivas**, nas folhas de pagamento dos meses subsequentes ao do registro do presente acordo no M.T.E.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido, a quantidade e o valor das horas extras e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Deles deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Parágrafo único: As horas extras deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as percentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no mês de gozo das férias, desde que o empregado tenha formalizado requerimento neste sentido, até 30 dias antes do início do gozo das férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei n. 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados, com contratos vigentes no último dia do período de aferição, devendo ser pago o primeiro período no mês de Março/2015 e o segundo período no mês Agosto/2015, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados serão: 01/07/2014 a 31/12/2014 e 01/01/2015 e 30/06/2015, e os pagamentos efetuados no mês de Março/2015 e Agosto/2015.

Parágrafo Segundo - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, no período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 04 (quatro) ausências, justificadas ou não, no período de aferição, receberá 20% (vinte por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 04 (quatro)

ausências, justificadas ou não, no período de aferição, não terá direito à participação nos resultados previstos.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não tiverem completado 06 (seis) meses de contrato de trabalho na data do período de aferição, receberão a participação nos resultados na forma abaixo:

Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	30%
05	25%
04	20%
03	15%
02	10%
01	5%

Parágrafo Quarto - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/07/2014 a 30/06/2015, receberão a participação nos resultados na forma prevista acima, mas o pagamento deverá ser realizado no mês indicado no parágrafo primeiro (Março/2015), devendo o ex-empregado comparecer à sede ou filial da empresa para receber a Participação no referido mês.

Parágrafo Quinto - Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/07/2014 a 30/06/2015, não farão jus à participação nos resultados.

Parágrafo Sexto - Considera-se mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PR nas seguintes hipóteses:

a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;

b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a (01)

um dia;

e) nos casos de ausência comprovada para realização de exames médicos ocupacionais periódicos.

f) nos casos de ausência comprovada para participação em treinamentos obrigatórios e pré-agendados para acesso às áreas de serviço;

g) situações onde haja compensação de horas que não prejudique a carga horária da empresa para efeito de medição desde que autorizada pela fiscalização do contratante.

Parágrafo nono - Estes critérios não são aplicáveis aos Coordenadores, Prepostos, administrativos de apoio local e profissionais lotados na sede da Souza Neto Engenharia, os quais terão critérios diferenciados de aferição dos Resultados.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE VIAGENS

A empresa arcará com as despesas de viagens, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazo estipulados pela mesma.

Parágrafo único: Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado, em serviço, o valor do reembolso, por km rodado, será de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor do litro do combustível.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxílio-alimentação no valor de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, aos empregados abrangidos pelo presente acordo.

Parágrafo único – Nos termos da lei n.º 6.321/76, o vale alimentação ou vale refeição concedido aos empregados não terá seu valor econômico integrado ao salário, não possuindo caráter de remuneração ou salário para quaisquer fins, inclusive previdenciário e fundiário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa concederá aos empregados abrangidos pelo presente acordo, ajuda para transporte no valor de R\$ 160,00, que deverá ser repassado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo único - Nos termos da Lei nº 7.418/85, o vale transporte concedido aos empregados não tem natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE

A Empresa custeará, integralmente, plano de saúde para os empregados abrangidos pelo presente acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais, nos prazos da Lei 7.855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo primeiro - O sindicato se compromete a fornecer protocolo de entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para homologação.

Parágrafo segundo - As homologações serão realizadas, obrigatoriamente, no respectivo sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada, por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção 'juris et de juri' de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitada, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa e quando solicitadas, obriga-se a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL- ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de qualquer documento ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo primeiro - No caso de haver registro de cargo/função, na CTPS do Técnico Industrial, divergente do que assegura a Lei Federal 5.524/68, Decreto Federal 90.922/85 e a Resolução 044/92 do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, obriga-se a empresa a fazer o enquadramento do cargo/função correta.

Parágrafo segundo - A empresa está obrigada a registrar em seu quadro técnico, por meio de documento denominado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, no Crea-CE ou no CRQ ou no CRN, conforme o caso, os empregados técnico industrial em sua modalidade, com descrição de suas atividades em seu cargo/função de contratado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA À GESTANTE

A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea *b*, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A licença prevista no "*caput*" é extensiva às empregadas que comprovadamente adotarem criança com até um ano de idade pelo período de 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia do emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a liberação do serviço militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os contratos a prazo determinado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Ficam consolidadas as ausências legais previstas no Art. 473 da CLT e legislações esparsas, nos seguintes casos:

I - até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

Parágrafo primeiro - Entendem-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo segundo - As ausências mencionadas deverão ser comprovadas pelo Empregado mediante entrega de documento escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, cuja autenticidade poderá a Empregadora conferir junto ao estabelecimento emissor acaso existam dúvidas quanto aos requisitos elencados no parágrafo 3º.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser emitido por:

- médico do SUS;

- médico do Trabalho;
- médico credenciado, vinculado a plano de Saúde do empregado;
- médico particular;
- clínica médica ou hospitais.
- Não podem conter rasuras ou emendas;
- Não podem conter data retroativa (por exemplo: emissão atual, com data de atendimento anterior à data da emissão);
- Devem ser emitidos em papel timbrado com o nome do médico, da clínica ou do hospital e conter o número de inscrição do médico no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- Deve ser datado e assinado pelo médico, não sendo válida a assinatura de enfermeira, recepcionista ou outros auxiliares;
- Deve conter a hora do atendimento;
- Deve mencionar, de forma bem clara, o período recomendado para dispensa do trabalho, quando for o caso;
- Os atestados que prescrevem dois ou mais dias de dispensa do trabalho deverão conter o CID – Código Internacional de Doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como a efetuar comunicação prévia ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo presente acordo serão contratados para jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - A jornada normal de trabalho poderá ser acordada entre os empregados e a Empresa, observado o seguinte escalonamento:

- a) 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta-feira, e 8 (oito) horas diárias, na sexta-feira;
- b) 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em caso de feriados no sábado.

Parágrafo segundo - Em razão do curto prazo de conclusão das obras do Aeroporto Internacional Pinto Martins e, considerando o manifesto prejuízo que o atraso da referida obra poderá acarretar aos usuários, a Empresa fica autorizada, nos termos do art. 61, da CLT, a prorrogar a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo, em até 4 horas diárias, limitada a jornada total a doze horas por dia.

Parágrafo terceiro - A folga semanal deve coincidir, prioritariamente, com o domingo. Caso o empregado manifeste interesse, poderá haver trabalho extraordinário aos domingos, desde que limitado a oito horas e desde que sejam pagas todas as horas trabalhadas aos domingos como extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, e seja concedida uma folga em um dia da semana seguinte.

Parágrafo quarto - As horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas aos domingos serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar nos sábados, domingos e feriados ou em dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos assim como os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa aos empregados.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa descontará dos empregados abrangidos pelo presente acordo, somente no mês seguinte ao da homologação do presente acordo no M.T.E, o valor de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, associado ou não, ao Sindicato, devendo repassar o referido valor para o Sindicato no prazo de 10 dias após o desconto.

Parágrafo único - O empregado poderá apresentar oposição ao referido desconto no prazo de 10 dias, após a assinatura do presente acordo, mediante carta individual, entregue na Secretaria do Sindicato, em duas vias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos do descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente Acordo Coletivo, revertendo-se o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do Art.920 do Código Civil.

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa pagará multa de R\$ 100.00 (cem reais), por cláusula descumprida, valor este revertido ao SENGE-CE.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Arquitetos da Empresa contratados atualmente ou que venham a ser contratados para trabalharem nas obras de ampliação do Aeroporto Pinto Martins**, com abrangência territorial em CE- Fortaleza.

THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA

ANTONIO DE SOUZA NETO
Diretor
SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA